



Prefeitura Municipal de Machados

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 0626/2008

EMENTA: Define o valor do salário mínimo dos servidores públicos Municipais de Machados - PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais, o salário mínimo dos servidores públicos municipais de Machados-PE.

Art. 2º - Nenhum servidor ativo, inativo e pensionista, a partir de junho de 2008, perceberá remuneração e proventos inferiores a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machados, em 10 de junho de 2008.


Manuel Plácido da Silva Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Machados
ESTADO DE PERNAMBUCO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora se justifica, dispõe sobre a definição do valor do salário mínimo dos servidores públicos Municipais de Machados-PE, e dá outras providências, para efeito de ajustá-lo ao definido pelo Governo Federal.

Com a medida ora justificada, nenhum servidor do município de Machados, ativo, inativo e pensionista, perceberá remuneração inferior a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais, a partir do mês de junho do corrente ano.

Espera-se, portanto, a aprovação do Projeto de Lei ora justificado, por essa honrada Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machados, em 10 de junho de 2008.



Manuel Plácido da Silva Filho
Prefeito Municipal